



## **ENUNCIADO DA CONSULTORIA JURÍDICA**

ENUNCIADO Nº 08: Nos processos de apuração de responsabilidade relativos a jurisdicionados extintos em biênios anteriores ao da instauração do processo, o relator a ser designado deverá ser aquele indicado para a unidade jurisdicionada que absorveu as atribuições da entidade ou órgão suprimido. Todavia, o cadastro de eventual processo de apuração de responsabilidade tomando por base a estrutura administrativa atualmente vigente não significa anistia do gestor da entidade ou do órgão extinto e tampouco responsabilização do novo gestor por ações pretéritas que ele não deu causa.

**Proposta aprovada nos termos do Processo nº 064/2021-TC, com base no art. 2º, VI, e 8º, do Regulamento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Resolução nº 009/2015-TC e alterações promovidas pela Resolução nº 002/2018-TC**

**FUNDAMENTO NORMATIVO:**

Lei Complementar Estadual nº 178 do Regimento Interno do TCE/RN

**PRECEDENTES:**

Notas 52/2021-CJ/TC (Processo nº 0883/2021-TC), nº 53/2021- CJ/TC (Processo nº 0884/2021-TC) e nº 055/2021-CJ/TC (Processo nº 0882/2021-TC)

